



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11.850 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299 - Tel (13) 3847.1248 - (13) 3847.1748

e-mails: camara@miracatu.sp.leg.br diretoria@miracatu.sp.leg.br

secretaria@miracatu.sp.leg.br legislativo@miracatu.sp.leg.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 02/2015 - PROCESSO Nº 39/2015.

Regida Pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações.

Regime de Execução: Menor Preço Global.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU**, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, torna público para o conhecimento dos interessados a abertura do presente edital de licitação na modalidade Tomada de Preço, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, visando a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE, OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE PORTARIA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU**, ocorrendo no dia **12 de novembro de 2015**, o **RECEBIMENTO** dos envelopes Documentação e Proposta, até as **09H30MIN**, na Câmara Municipal de Miracatu/SP, Av. Washington Luiz, nº 200, Bairro Estação - Miracatu/SP e, a Comissão de Licitações se reunirá para a **ABERTURA** dos Envelopes Documentação e Propostas, às **10:00H na Sala de Reuniões**. Demais informações podem ser obtidas pelos interessados nesta licitação, de Segunda a Sexta-Feira, das 08H:30min às 16H:30min, no endereço de sua Sede situada à Av. Washington Luís, nº 200, Bairro Estação - Miracatu/SP, pelo endereço eletrônico: camara@miracatu.sp.leg.br ou pelo PABX (13) 3847.1299 Ramal 207.

1 – DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de Serviços de Controle, Operação e Fiscalização de Portaria com a efetiva cobertura do Posto designado, no âmbito da CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU/SP, conforme Especificações Técnicas e Local de prestação dos serviços, constantes do **Anexo I**.

2 - DOS ENVELOPES:

2.1 Deverá haver 02 (dois) envelopes, sendo os envelopes lacrados, identificando externamente, conforme abaixo:

À Câmara Municipal de Miracatu/SP Envelope – 01 “DOCUMENTAÇÃO” Tomada de Preços nº 02/2015 (Nome da empresa)	À Câmara Municipal de Miracatu/SP Envelope – 02 “PROPOSTA” Tomada de Preços nº 02/2015 (Nome da empresa)
---	---

2.2 É facultado o envio da documentação por via postal, sendo que os 02 (dois) envelopes deverão estar devidamente identificados, conforme o subitem 2.1 e, acondicionados em um terceiro envelope, **endereçado na forma abaixo** e protocolizado na Câmara até a hora limite, determinada no preâmbulo deste Edital.

“Para a Câmara Municipal de Miracatu-SP (Diretoria / Administração)”



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11.850 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299 - Tel (13) 3847.1248 - (13) 3847.1748

e-mails: camara@miracatu.sp.leg.br diretoria@miracatu.sp.leg.br

secretaria@miracatu.sp.leg.br legislativo@miracatu.sp.leg.br

Licitação – Tomada de Preço nº 02/2015

Av. Washington Luiz, 200 - Estação - Miracatu/SP - CEP 11850-000.”

2.3 Não será concedida prorrogação de prazo para a apresentação dos documentos de habilitação e das propostas, sendo certo que a Comissão de Licitações não acolherá documentação e propostas apresentadas em desacordo com o horário, data e local especificados neste Edital.

2.4 Para efeito de horário de entrega dos envelopes considerar-se-ão os protocolizados por esta Câmara.

2.5 A Comissão de Licitações não se responsabiliza pelos envelopes enviados via Correio, destacado que, esses não serão recebidos, após o horário e dia supramencionados no preâmbulo deste Edital.

3 - VALORES DE REFERÊNCIA:

O valor de referência utilizado como critério de aceitabilidade para prestação do serviço a ser contratado pelo MENOR PREÇO OFERTADO é o abaixo especificado:

Classificação	Valor Médio Posto / dia (R\$)	Nº de Posto	Dias trabalhados	TOTAL (R\$)
Posto 24 horas diuturno: segunda-feira a domingo.	454,63	01	365	165.939,95
			TOTAL	165.939,95

Base: Janeiro/2015 - Estudo Técnico Sobre Serviço Terceirizado – Sec. Da Fazenda/SP CADTERC.

4 - DAS CONDIÇÕES NA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO:

4.1. Somente poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos.

4.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

4.2.1. Concorratárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.2.2. Que estejam com o direito de licitar e contratar suspensa, ou que tenham sido declaradas inidôneas;

4.2.3. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição, estejam participando concomitantemente no processo licitatório.

4.2.4. Demais pessoas físicas ou jurídicas que a lei proíba.

5 - DA DOCUMENTAÇÃO

As empresas interessadas deverão apresentar no envelope “**DOCUMENTAÇÃO**”, os documentos abaixo, que deverão ser entregues, de preferência, numerados seqüencialmente e na ordem a seguir, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondente:

a) Ato Constitutivo, Estatuto Social em vigor, devidamente registrado.

b) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Cívis, acompanhada de prova de Diretoria em Exercício.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11.850 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299 - Tel (13) 3847.1248 - (13) 3847.1748

e-mails: camara@miracatu.sp.leg.br diretoria@miracatu.sp.leg.br

secretaria@miracatu.sp.leg.br legislativo@miracatu.sp.leg.br

- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da interessada, há menos de 90 (noventa) dias, se outro prazo de validade não estiver consignado em Lei ou próprio documento.
- e) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei. **Deverá ser apresentado juntamente com o balanço**, memória de cálculo, em documento próprio, comprovando a boa situação financeira da empresa, assinada por contador ou profissional equivalente, devidamente registrado do Conselho de Contabilidade, tendo como base o Índice de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), com resultados iguais ou superiores a 1 (um), aplicadas as seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- f) Quando se tratar de sociedades por ações, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis ora exigidos deverão estar devidamente publicados na imprensa oficial.
- g) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, do Ministério da Fazenda;
- h) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio fiscal ou sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade compatível com o objeto contratual;
- i) Certidões de Regularidade frente às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio fiscal ou sede do licitante, quanto aos tributos federais, estaduais e municipais, respectivamente, expedidas há menos de 90 (noventa) dias, se outro prazo não estiver assinalado em Lei ou no próprio documento;
- j) Certidão Negativa de Débito/Regularidade (CND), expedida pelo INSS (atualizada);
- k) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), na vigência do documento.
- l) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei no 5.452, de 1/5/1943 e em conformidade com a Lei Federal no 12.440 de 7/7/2011.
- m) **Indicação** das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11.850 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299 - Tel (13) 3847.1248 - (13) 3847.1748

e-mails: camara@miracatu.sp.leg.br diretoria@miracatu.sp.leg.br

secretaria@miracatu.sp.leg.br legislativo@miracatu.sp.leg.br

- n) **Atestado** de Visita Técnica original, conforme modelo - **Anexo II**,
- o) **Declaração** de que a empresa licitante cumpre com as normas relativas à saúde e segurança no trabalho dos seus funcionários, bem como aqueles previstos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, preenchida em papel timbrado da licitante e assinada pelos seus representantes legais.
- p) **Declaração** de que tomou pleno conhecimento e aceitação das condições expressas neste Edital e seus Anexos.
- q) **Atestado(s)** emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprovem quantitativos razoáveis, assim considerados 50% (cinquenta por cento) a 60% (sessenta por cento) da execução pretendida (Súmula nº 24 – TCE).
- r.I) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter:
- Prazo contratual, datas de início e término;
 - Local da prestação dos serviços;
 - Natureza da prestação dos serviços;
 - Quantidades executadas;
 - Caracterização do bom desempenho do licitante;
 - Outros dados característicos; e,
 - A identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome e o cargo do signatário.
 - A referida comprovação poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser o licitante
- r) **Declaração** de que se vencedora, depositará a Caução no valor de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
- s) Em se tratando de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), deverá ser apresentada uma **declaração**, sob as penas da Lei, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido, estabelecido nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores (147/14).

A documentação acima quando não apresentada no original, poderão ser autenticados, por Cartório competente, por funcionário da unidade que realiza a licitação, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

6 – DA VISITA TÉCNICA

A **visita técnica** poderá ser agendada previamente, **junto à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Miracatu/SP**, à Av. Washington Lu's, nº 200 - Bairro Estação – Miracatu/SP de **09:00h às 11:00 horas** e de **13:30h às 16:30 horas** ou pelo Telefone (13) 3847-1299 / 3847- 3033), **para realização da mesma, no período de 28/10/2015** até o dia **05/11/2015**, sendo acompanhada por Servidor da Câmara Municipal de Miracatu/SP.

7 - DA PROPOSTA COMERCIAL:

7.1. NO ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA deverá conter:

7.1.1. A proposta financeira deverá ser apresentada em 01(uma) via original, sem emendas ou rasuras, contendo a razão social e endereço da empresa, bem como o respectivo número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, datada, rubricada em todas as folhas e assinada na última pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11.850 - Miracatu - SP
PABX: (13) 3847.1299 - Tel (13) 3847.1248 - (13) 3847.1748
e-mails: camara@miracatu.sp.leg.br diretoria@miracatu.sp.leg.br
secretaria@miracatu.sp.leg.br legislativo@miracatu.sp.leg.br

representante legal da empresa, sendo que a sua apresentação implica aceitação tácita de todas as cláusulas e termos deste edital.

7.1.2. Nos preços propostos serão considerados incluídos todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), trabalhistas, tributários, mão-de-obra, responsabilidade civil, despesas com transporte e frete e demais despesas incidentes, inclusive subcontratação para realização do serviço de instalação, ou que venham a incidir sobre o objeto da presente Tomada de Preço.

7.1.3. Prazo de validade da proposta **não inferior a 30 (trinta) dias**.

7.1.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta do que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.1.5. Os preços propostos deverão ser cotados em moeda corrente nacional (real), expressos em algarismos e por extenso, admitidas duas casas decimais. Em caso de divergência sobre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos.

7.1.6. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições do presente Edital.

8 – DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 123/06

Aplica-se a esta licitação o disposto nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/06 e as alterações constantes da Lei Complementar 147/14.

9 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1 Da data designada para abertura dos envelopes, serão primeiramente abertos os envelopes Documentação, onde serão analisados se estão presentes as exigências constantes do item 5, deste Edital.

9.2 Serão consideradas inabilitadas as Proponentes que estiverem em desacordo com as condições estabelecidas, que objetivamente não atenderem as exigências constantes deste edital.

9.3 Iniciada a fase das Propostas, não caberá qualquer alegação ou manifestação com relação à fase Documentação.

9.4 A Comissão de Licitações procederá o julgamento das Propostas das Licitantes habilitadas, qualificando vencedora a Proposta de MENOR PREÇO GLOBAL, após análise minuciosa das mesmas.

Serão desclassificadas:

9.5 Propostas manuscritas, com emendas ou rasuras, contendo dados não previstos no edital ou que conflitem com o edital.

9.6 Propostas que apresentarem preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes, ou com preços manifestamente inexequíveis.

9.6.1 Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor global orçado pelo município;

b) valor global orçado pelo município.

9.7 Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global de proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b”, será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11.850 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299 - Tel (13) 3847.1248 - (13) 3847.1748

e-mails: camara@miracatu.sp.leg.br diretoria@miracatu.sp.leg.br

secretaria@miracatu.sp.leg.br legislativo@miracatu.sp.leg.br

do artigo 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta (art. 48, § 2º, da Lei 8.666/93).

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para cobrir a despesa desta licitação correrão à conta da dotação:

Órgão 02 - Legislativo

Unidade Orçamentária 02.01.00 – Câmara Municipal

Funcional 01.031.0007.2030.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

Fonte de Recurso 01.110.00 – Recursos Próprios

11 – DA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1 A licitante vencedora será convocada com antecedência de 05 (cinco) dias úteis, para assinatura do instrumento contratual, apresentando os seguintes documentos:

11.1.2 Apresentar cópia autenticada da Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo INSS, genérica da empresa, em vigor.

11.1.3 Comprovante de Depósito da Caução, no valor de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

11.2 Quando regularmente desobrigada de contratar com a licitante por recusa da mesma, a Câmara poderá optar entre a contratação com as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, desde que estas igualem sua propostas às mesmas condições, inclusive de preço, da primeira classificada, ou a realização de nova licitação.

12 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 A vigência do Contrato será de **12 (doze)** meses a contar da expedição da Ordem de Início de Serviço, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

12.2 Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para a Contratante e consistentes com o Mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época.

12.3 Eventual prorrogação de prazo será formalizada por meio de Termo de Alteração Contratual, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal no 8666/93.

13 – DA FORMA DE PAGAMENTO:

13.1 O pagamento ocorrerá mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente.

13.2 Os preços deverão conter, além de lucro, todas e quaisquer despesas de custos, tais como: seguro, encargos sociais e trabalhistas, custos e benefícios, taxas e impostos, acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, dominicais e feriados, e quaisquer outras que decorram direta ou indiretamente, relacionadas com a execução do objeto desta licitação, inclusive as decorrentes da confecção de uniformes.

14 – DO REAJUSTE E MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Não haverá reajuste de preços, poderá ocorrer a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, somente na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis,



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11.850 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299 - Tel (13) 3847.1248 - (13) 3847.1748

e-mails: camara@miracatu.sp.leg.br diretoria@miracatu.sp.leg.br

secretaria@miracatu.sp.leg.br legislativo@miracatu.sp.leg.br

retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

15 – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, o respectivo Posto relacionado no **Anexo I** e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela Contratante;

15.2 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

15.4 Disponibilizar empregados em quantidade necessária que irão prestar serviços, uniformizados e portando crachá com foto recente e devidamente registrada em sua carteira de trabalho;

15.5 Fornecer empregados qualificados em serviços de controle, operação e fiscalização de portarias, digitação e operação de sistemas de controle de acesso, equipamentos de proteção, preenchimento de fichas e relatórios de atividades e ocorrências, controle de veículos e pessoas, com experiência mínima de 01 (um) ano na função;

15.6 Capacitar e treinar a mão-de-obra a ser alocada no Posto contratado com conhecimentos para operação em sistemas de controle de acesso, inclusive aqueles dotados por tecnologia de informação;

15.7 Fornecer empregados com instrução mínima de primeiro grau ou equivalente, comprovado por escola reconhecida;

15.8 Fornecer mão-de-obra com aparência e porte adequados ao desenvolvimento dos trabalhos, bem como orientar os funcionários para que estes assumam diariamente os postos devidamente uniformizados, portando crachás com fotografia recente, e com aparência pessoal adequada;

15.9 Tomar as providências relativas aos treinamentos necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;

15.10 Efetuar a reposição da mão-de-obra no Posto, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

15.11 Manter controle de frequência/pontualidade, de seus empregados sob este contrato;

15.12 Fornecer uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, submetendo-os previamente à aprovação da Contratante, sem ônus para os empregados;

15.13 Disponibilizar empregados em quantidade necessária para garantir a operação do Posto no regime contratado, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

15.14 Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido no posto ou quaisquer outras instalações da Contratante;

15.15 Atender, de imediato, as solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

15.16 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada nos postos;

15.17 Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11.850 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299 - Tel (13) 3847.1248 - (13) 3847.1748

e-mails: camara@miracatu.sp.leg.br diretoria@miracatu.sp.leg.br

secretaria@miracatu.sp.leg.br legislativo@miracatu.sp.leg.br

15.18 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho tais como prevenção de incêndio nas áreas da Contratante.

15.19 Observar a legislação trabalhista, inclusive quanto a jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.

16 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

16.1 Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;

16.2 Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;

16.3 Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

16.4 Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;

16.5 Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;

16.6 Indicar instalações sanitárias;

16.7 Indicar vestiários com armários guarda-roupas.

17 – DA FISCALIZAÇÃO

17.1 Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

17.2 Ter livre acesso aos locais de execução do serviço;

17.3 Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela Contratada, efetivando avaliação periódica;

17.4 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

17.5 Se utilizar do Procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços de Controle, Operação e Fiscalização de Portaria (**Anexos IV e V**), de pleno conhecimento das partes, para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos;

17.6 Executar mensalmente a medição dos serviços avaliando as quantidades de serviços efetivamente executados e o número de dias efetivamente trabalhados, no período considerado, ou o número de postos/dia medidos, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

18 - DAS PENALIDADES

18.1 As penalidades pelo descumprimento do contrato a ser firmado estão dispostas nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

18.2 De acordo com Artigo 81 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total obrigação assumida.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11.850 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299 - Tel (13) 3847.1248 - (13) 3847.1748

e-mails: camara@miracatu.sp.leg.br diretoria@miracatu.sp.leg.br

secretaria@miracatu.sp.leg.br legislativo@miracatu.sp.leg.br

18.3 A falta de assinatura de contrato de sua aceitação ou retirada do instrumento equivalente e não cumprimento total ou parcial do ajuste por parte da CONTRATADA ensejará a Câmara a aplicação da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, podendo também ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

18.3.1. Considera-se descumprimento parcial o atraso injustificado superior a 10 (dez) e inferior a 15 (quinze) dias, e/ou a inexecução parcial de uma ou mais das obrigações da CONTRATADA.

18.3.2. Considera-se descumprimento total o atraso injustificado igual ou superior a 15 (quinze) dias, e/ou a inexecução total de uma ou mais das obrigações da CONTRATADA

18.4 Aplica-se multa de mora que será calculada, progressiva e cumulativamente sobre o valor da obrigação não cumprida, nos percentuais:

18.5 A multa aplicada, após regular processo administrativo, assegurado o direito de defesa, será descontada da garantia contratual.

18.6 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

18.7 A multa de mora será calculada, progressiva e cumulativamente sobre o valor da obrigação não cumprida, nos percentuais:

a) Nos atrasos de até 30 (trinta) dias a multa será 1% (um por cento) ao dia.

b) Nos atrasos superiores 30 (trinta) dias a multa será de 2% (dois por cento) ao dia.

18.8 As multas são independentes, sendo aplicadas cumulativamente, não tendo caráter compensatório, e, portanto, não eximem a Contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar.

19- DA RESCISÃO

19.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

19.2 A rescisão deste contrato pode ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

19.3 A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

19.4 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (CAUÇÃO)

A empresa vencedora deverá depositar 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, no ato da assinatura do mesmo, podendo ser utilizadas quaisquer das modalidades de garantias constantes do § 1º do artigo 56 da Lei Federal 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11.850 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299 - Tel (13) 3847.1248 - (13) 3847.1748

e-mails: camara@miracatu.sp.leg.br diretoria@miracatu.sp.leg.br

secretaria@miracatu.sp.leg.br legislativo@miracatu.sp.leg.br

21 - DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES:

A Câmara Municipal através de sua Diretoria prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 16h, na Avenida Washington Luiz, nº 200 – Bairro Estação, pelo endereço eletrônico: camara@miracatu.sp.leg.br ou pelo telefone: (13) 3847.1299/3033.

22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1 Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante: **ANEXO I** – Local da Execução dos Serviços e Especificações Técnicas do OBJETO; **ANEXO II** – Modelo de Atestado de Visita Técnica; **ANEXO III** - Minuta de Contrato; **ANEXO IV E ANEXO V** - Procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços de Controle, Operação e Fiscalização de Portaria

22.2 A Câmara Municipal poderá revogar ou anular esta licitação nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, no seu todo ou em parte.

Câmara Municipal de Miracatu - SP, 26 de outubro de 2015.

JOSÉ FANES DOS SANTOS

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11.850 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299 - Tel (13) 3847.1248 - (13) 3847.1748

e-mails: camara@miracatu.sp.leg.br diretoria@miracatu.sp.leg.br

secretaria@miracatu.sp.leg.br legislativo@miracatu.sp.leg.br

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1 - LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

01 (um) Posto de Serviços 24 horas diárias - Diurno - de Segunda-Feira a Domingo, na Sede da Câmara Municipal de Miracatu, situada à Avenida Washington Luís, nº 200 - Bairro Estação - Miracatu/SP - CEP: 11.850-000.

2 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- a. A prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portarias no Posto fixado pela Contratante, envolve a alocação, pela Contratada, de empregados capacitados para:
- b. Assumir o Posto, devidamente uniformizados, e com aparência pessoal adequada;
- c. Comunicar imediatamente ao Contratante, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- d. Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, da Polícia Ambiental, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse;
- e. Operar equipamentos de controle de acesso, inclusive em meios eletrônicos;
- f. Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas:
- g. Quando o documento de identidade for indispensável para a entrada de pessoa, serão seus dados anotados no ato e devolvido o documento imediatamente ao interessado, conforme disposto na Lei nº 9.453/97;
- h. Fiscalizar a entrada e a saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de funcionários autorizados a
- i. estacionarem seus carros particulares na área interna da Contratante, mantendo sempre os portões fechados;
- j. Fiscalizar a entrada e a saída de materiais, mediante conferência das notas fiscais ou de controles próprios da Contratante;
- k. Controlar a entrada e a saída de veículos, empregados e visitantes, após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, na conformidade de que venha a ser estabelecido pela Contratante;
- l. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Contratante;
- m. Fiscalizar e orientar o trânsito interno de empregados, visitantes ou pessoas, bem como dos estacionamentos de veículos, anotando eventuais irregularidades e comunicando à Contratante;
- n. Colaborar nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando à manutenção das condições de segurança;
- o. Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Contratante, facilitando, no possível, a atuação daquelas, inclusive na



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11.850 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299 - Tel (13) 3847.1248 - (13) 3847.1748

e-mails: camara@miracatu.sp.leg.br diretoria@miracatu.sp.leg.br

secretaria@miracatu.sp.leg.br legislativo@miracatu.sp.leg.br

- indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- p. Registrar e controlar diariamente as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços;
 - q. Manter-se no Posto, não devendo se afastar de seus afazeres;
 - r. Proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros;
 - s. Comunicar à Contratante a presença de aglomerações de pessoas junto ao Posto;
 - t. Repassar para o porteiro que está assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações.
 - u. A Contratada deverá cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela Contratante, com atendimento sempre cortês aos funcionários e às pessoas em geral que se façam presentes.
 - v. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos - humanos e materiais - com vistas ao aprimoramento e manutenção da qualidade dos serviços à satisfação da Contratante. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11.850 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299 - Tel (13) 3847.1248 - (13) 3847.1748

e-mails: camara@miracatu.sp.leg.br diretoria@miracatu.sp.leg.br

secretaria@miracatu.sp.leg.br legislativo@miracatu.sp.leg.br

ANEXO II

Atestado de Visita Técnica

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU/SP, com Sede à Av. Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação - Miracatu/SP - CEP: 11.850-000, representada neste ato pelo(a) servidor(a) _____ (nome e cargo que ocupa), atesta, para fins de cumprimento de formalidade prevista em edital de licitação referente à contratação de Prestação de Serviços de Controle, Operação e Fiscalização de Portarias e Edifícios para esta Câmara Municipal que a empresa _____, cadastrada no CNPJ, sob nº _____, **procedeu a Visita Técnica em nossas dependências**, na pessoa do responsável _____ (nome do responsável que procedeu a visita), RG/CPF _____, na data de ____/____/____.

Sendo verdade, firmamos este Atestado.

....., de de 2015.

Empresa Vistoriante

Câmara Municipal de Miracatu/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11.850 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299 - Tel (13) 3847.1248 - (13) 3847.1748

e-mails: camara@miracatu.sp.leg.br diretoria@miracatu.sp.leg.br

secretaria@miracatu.sp.leg.br legislativo@miracatu.sp.leg.br

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO REFERENTE A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE, OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE PORTARIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU E A EMPRESA _____.

CONTRATO N°.../2015 TP N° 02/2015 – PROC: 39/2015 – HOMOLOGAÇÃO ___/___/___

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU, ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede a Av. Washington Luís, nº 200 - Estação - Miracatu/SP, inscrita no CNPJ sob nº 57.741.852/0001-57, neste ato representada pelo Sr. Presidente, José Fanes dos Santos, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **XXXX** inscrita no CNPJ nº XXXX, com sede à Rua XXXX, representada por **XXXX**, inscrito no XXX nº XXXX, portador do RG. nº XXXXX, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, nos termos e para fins da **TOMADA DE PREÇO nº 02/2015**, que será regido pela Lei Federal nº8.666/93, suas alterações posteriores, Lei Complementar 123/06 e Lei Complementar 147/14, e demais legislações pertinentes, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Serviços de Controle, Operação e Fiscalização de Portaria com a efetiva cobertura dos postos designados, no âmbito da CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU, conforme Especificações Técnicas e Local de prestação dos serviços, constantes do **Anexo I**.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar da expedição da Ordem de Início de Serviço, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

2.1.1 Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o Contratante e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época.

2.1.2 Eventual prorrogação de prazo será formalizada por meio de Termo de Alteração Contratual, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal no 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 O pagamento ocorrerá mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente.

3.2 Os preços deverão conter, além de lucro, todas e quaisquer despesas de custos, tais como: seguro, encargos sociais e trabalhistas, custos e benefícios, taxas e impostos, acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, dominicais e feriados, e quaisquer outras que decorram direta ou indiretamente, relacionadas com a execução do objeto desta licitação, inclusive as decorrentes da confecção de uniformes.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PRESTAÇÃO DE GARANTIA:



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11.850 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299 - Tel (13) 3847.1248 - (13) 3847.1748

e-mails: camara@miracatu.sp.leg.br diretoria@miracatu.sp.leg.br

secretaria@miracatu.sp.leg.br legislativo@miracatu.sp.leg.br

4.1 O valor total para execução do objeto deste Contrato é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

4.2 As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação orçamentária:

Os recursos para cobrir a despesa desta licitação correrão à conta da dotação:

Órgão 02 - Legislativo

Unidade Orçamentária 02.01.00 – Câmara Municipal

Funcional 01.031 – Ação Legislativa – 0007 – Manutenção da Ação Legislativa – 2030 Manutenção da Câmara Municipal – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P.J.

Fonte de Recurso 01.110.00 – Recursos Próprios

Valor R\$ xx

4.3 Deverá ser apresentada no ato da assinatura deste Contrato, a prestação de garantia (Caução), no valor de **R\$ XXXX (xxxxxxxx)** correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor deste.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

5.2 Ter livre acesso aos locais de execução do serviço;

5.3 Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela Contratada, efetivando avaliação periódica;

5.4 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

5.5 Se utilizar do Procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços de Controle, Operação e Fiscalização de Portaria (**Anexos IV e V**), de pleno conhecimento das partes, para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos;

5.6 Executar mensalmente a medição dos serviços avaliando as quantidades de serviços efetivamente executados e o número de dias efetivamente trabalhados, no período considerado, ou o número de postos/dia medidos, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Não haverá reajuste de preços, exceto quando necessária à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, somente na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11.850 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299 - Tel (13) 3847.1248 - (13) 3847.1748

e-mails: camara@miracatu.sp.leg.br diretoria@miracatu.sp.leg.br

secretaria@miracatu.sp.leg.br legislativo@miracatu.sp.leg.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECOLHIMENTO DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

7.1 A empresa Contratada deverá fornecer mensalmente relação de todos os empregados prestam o serviço à CONTRATANTE, bem como os respectivos comprovantes de recolhimento das obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas referente a período imediatamente anterior.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, o respectivo Posto relacionado no **Anexo I** e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela Contratante;

8.2 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

8.4 Disponibilizar empregados em quantidade necessária que irão prestar serviços, uniformizados e portando crachá com foto recente e devidamente registrada em sua carteira de trabalho;

8.5 Fornecer empregados qualificados em serviços de controle, operação e fiscalização de portarias, digitação e operação de sistemas de controle de acesso, equipamentos de proteção, preenchimento de fichas e relatórios de atividades e ocorrências, controle de veículos e pessoas, com experiência mínima de 01 (um) ano na função;

8.6 Capacitar e treinar a mão-de-obra a ser alocada no Posto contratado com conhecimentos para operação em sistemas de controle de acesso, inclusive aqueles dotados por tecnologia de informação;

8.7 Fornecer empregados com instrução mínima de primeiro grau ou equivalente, comprovado por escola reconhecida;

8.8 Fornecer mão-de-obra com aparência e porte adequados ao desenvolvimento dos trabalhos, bem como orientar os funcionários para que estes assumam diariamente os postos devidamente uniformizados, portando crachás com fotografia recente, e com aparência pessoal adequada;

8.9 Tomar as providências relativas aos treinamentos necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;

8.10 Efetuar a reposição da mão-de-obra no Posto, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

8.11 Manter controle de frequência/pontualidade, de seus empregados sob este contrato;

8.12 Fornecer uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, submetendo-os previamente à aprovação da Contratante, sem ônus para os empregados;

8.13 Disponibilizar empregados em quantidade necessária para garantir a operação do Posto no regime contratado, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

8.14 Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido no posto ou quaisquer outras instalações da Contratante;

8.15 Atender, de imediato, as solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11.850 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299 - Tel (13) 3847.1248 - (13) 3847.1748

e-mails: camara@miracatu.sp.leg.br diretoria@miracatu.sp.leg.br

secretaria@miracatu.sp.leg.br legislativo@miracatu.sp.leg.br

não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

8.16 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada nos postos;

8.17 Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;

8.18 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho tais como prevenção de incêndio nas áreas da Contratante.

8.19 Observar a legislação trabalhista, inclusive quanto a jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

9.1 Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;

9.2 Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;

9.3 Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

9.4 Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;

9.5 Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;

9.6 Indicar instalações sanitárias;

9.7 Indicar vestiários com armários guarda-roupas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 As penalidades pelo descumprimento do contrato a ser firmado estão dispostas nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2 De acordo com Artigo 81 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total obrigação assumida.

10.3 A falta de assinatura de contrato de sua aceitação ou retirada do instrumento equivalente e não cumprimento total ou parcial do ajuste por parte da CONTRATADA ensejará a Câmara a aplicação da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, podendo também ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

10.3.1. Considera-se descumprimento parcial o atraso injustificado superior a 10 (dez) e inferior a 15 (quinze) dias, e/ou a inexecução parcial de uma ou mais das obrigações da CONTRATADA.

10.3.2. Considera-se descumprimento total o atraso injustificado igual ou superior a 15 (quinze) dias, e/ou a inexecução total de uma ou mais das obrigações da CONTRATADA

10.4 Aplica-se multa de mora que será calculada, progressiva e cumulativamente sobre o valor da obrigação não cumprida, nos percentuais:

10.5 A multa aplicada, após regular processo administrativo, assegurado o direito de defesa, será descontada da garantia contratual.

10.6 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11.850 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299 - Tel (13) 3847.1248 - (13) 3847.1748

e-mails: camara@miracatu.sp.leg.br diretoria@miracatu.sp.leg.br

secretaria@miracatu.sp.leg.br legislativo@miracatu.sp.leg.br

10.7 A multa de mora será calculada, progressiva e cumulativamente sobre o valor da obrigação não cumprida, nos percentuais:

a) Nos atrasos de até 30 (trinta) dias a multa será 1% (um por cento) ao dia.

b) Nos atrasos superiores 30 (trinta) dias a multa será de 2% (dois por cento) ao dia.

10.8 As multas são independentes, sendo aplicadas cumulativamente, não tendo caráter compensatório, e, portanto, não eximem a Contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 A rescisão deste contrato pode ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.3 A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.4 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

As partes signatárias deste Contrato elegem a Comarca de Miracatu, Estado de São Paulo com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A Câmara Municipal poderá revogar ou anular esta licitação nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, no seu todo ou em parte.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Miracatu, ____ de _____ de 20__.

Contratante

Contratada

Testemunhas:



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11.850 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299 - Tel (13) 3847.1248 - (13) 3847.1748

e-mails: camara@miracatu.sp.leg.br diretoria@miracatu.sp.leg.br

secretaria@miracatu.sp.leg.br legislativo@miracatu.sp.leg.br

ANEXO IV

Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços de Controle, Operação e Fiscalização de Portaria

<i>Contrato número:</i>	<i>Unidade:</i>	<i>Período:</i>	<i>Data:</i>
<i>Contratada:</i>			
<i>Responsável pela Fiscalização:</i>			
<i>Gestor do Contrato:</i>			

Grupo 1 – Desempenho Profissional	Peso (a)	Nota (b)	Subtotal (c=a x b)
Cumprimento das Atividades	25%		
Cobertura dos Postos nos Horários Determinados	30%		
Qualificação/ Atendimento ao Público/ Postura	30%		
Uniformes e Identificação	15%		
Total			

Grupo 2 – Desempenho das Atividades	Peso (a)	Nota (b)	Subtotal (c=a x b)
Especificação Técnica dos Serviços	40%		
Equipamentos e Acessórios	20%		
Atendimento às Ocorrências	40%		
Total			

Grupo 3 – Gerenciamento	Peso (a)	Nota (b)	Subtotal (c=a x b)
Periodicidade da Supervisão	20%		
Gerenciamento das Atividades Operacionais	30%		
Atendimento às Solicitações	25%		
Salários, Benefícios e Obrigações Trabalhistas	25%		
Total			

NOTA FINAL (somatória das notas totais para os grupos 1,2 e 3)	
---	--

<i>Nota Final:</i>	<i>Assinatura do Responsável pela Fiscalização:</i>	<i>Assinatura do Gestor do Contrato:</i>	<i>Assinatura do Responsável da Contratada:</i>
--------------------	---	--	---



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Rua Dr. Emílio Martins Ribeiro, 160 - CEP 11.850 - Miracatu - SP
Telefax: (13) 3847.1299 - Tel (13) 3847.1248 (Presidência) - (13) 3847.1748
(Vereadores)

ANEXO V

Relatório das Instalações e Quadro Resumo

Serviços de Controle, Operação e Fiscalização de Portaria

Locais de Prestação dos Serviços	Subtotal grupo 1	Subtotal grupo 2	Subtotal grupo 3	Nota Final (somatória das notas totais para o grupo 1, 2 e 3)
Avaliação Global				

Quadro Resumo

Grupo	Mês												Média
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
Grupo 1													
Grupo 2													
Grupo 3													
Total													